



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Arbitragem CAM-CCBC n. 82/2020/SEC7

Arbitragem de Acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC)

CONCESSIONÁRIA MONOTRILHO LINHA 18 BRONZE S.A.

Requerente

vs.

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE
ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL
APRESENTADO PELA REQUERENTE: INVALIDADE E
INTEMPESTIVIDADE**

30 de dezembro de 2022

= Via eletrônica =

AO

TRIBUNAL ARBITRAL

Srs. Luciano Benetti Timm (presidente), Patricia Baptista e Marcio Camarosano (coárbitros)

CC: Partes, Secretaria Administrativa e Secretaria do CAM-CCBC

Por correio eletrônico



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificado, vem, por seus procuradores, solicitar a este Tribunal Arbitral para que notifique e oriente o i. Perito quanto à invalidade e necessidade de desentranhamento dos autos do (i) pedido de esclarecimentos ao laudo pericial apresentado pela Requerente na mensagem eletrônica enviada pelos seus advogados em 23 de dezembro de 2022 (“manifestação dos advogados” – **Doc. B-77**) e (ii) ao contralaudo encaminhado pelos assistentes técnicos da Requerente ao i. Perito em 27 de dezembro de 2022 (“manifestação dos assistentes técnicos” – **Doc. B-78**), pelas razões a seguir expostas.

1. Na reunião de apresentação do laudo pericial para os assistentes técnicos, em 16 de novembro de 2022, ficaram acordadas as fases subsequentes do cronograma de conclusão da perícia, em especial das etapas 7 e 8.

2. A etapa 7 foi concluída em 23 de dezembro de 2022 com o envio, pelo assistente técnico da Requerida, diretamente ao Perito, dos pedidos de esclarecimentos ao laudo arbitral. A Requerente, por sua vez, não cumpriu o referido prazo adequadamente.

3. Conforme é possível perceber a partir de 1:09:18 (uma hora, nove minutos e 18 segundos) da gravação da reunião realizada em 16 de novembro de 2022¹ ficou acordado que: (i) os pedidos de esclarecimentos seriam enviados diretamente pelos assistentes técnicos ao Perito (sem participação dos advogados – o que ficou bem claro e expresso no curso da reunião) e (ii) o prazo final para envio dos pedidos seria o dia 23 de dezembro de 2022.

¹ <https://drive.google.com/file/d/1AEMBTlIdf78rnT65pX0UuDeP16rNquvr/view>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Perito:

“O que a gente havia combinado e ficou resguardado aqui, é que os e-mails seriam copiados sempre entre e-mail de dois peritos representantes, dois representantes dos assistentes técnicos de cada parte, de modo que a documentação técnica de troca durante a perícia ela seria direta por e-mail entre as partes”.

4. Ocorre que, conforme e-mail enviado pelo Perito aos assistentes técnicos em 27 de dezembro de 2022 (**Doc. B-77**), encaminhando as manifestações de esclarecimentos da parte contrária, a Requerida notou que fora apresentada manifestação jurídica, assinada pelos advogados do Requerente, com o logo de seu escritório de advocacia e com considerações econômicas, contábeis ou técnicas em geral, cuja atribuição para elaborar e subscrever não é de advogado – e sim de pessoa habilitada para tanto.

5. Como dito, o pedido de esclarecimentos ao laudo pericial deveria ter sido encaminhado diretamente pelos assistentes técnicos e assinado por pessoas legalmente habilitadas para tal, em cumprimento às regras acordadas para o cronograma pericial.²

6. Desta forma, a manifestação encaminhada pelos advogados da Requerente em 23 de dezembro de 2022 deve ser desentranhada dos autos, por ter sido elaborada em desacordo com as regras da perícia e por pessoas legalmente desautorizadas a exercer tal mister.

7. Além disso, em 27 de dezembro de 2022, ou seja, fora do prazo acordado em ata de reunião com a perícia, o assistente técnico da Requerente

² De acordo com a Lei Federal nº 1.411/51, que dispõe sobre a Profissão de Economista: “Art. 14 – Só poderão exercer a profissão de economista os profissionais devidamente registrados nos CORECONs pelos quais será expedida a carteira profissional. Parágrafo Único – Serão também registrados no mesmo órgão as empresas, entidades e escritórios que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Economia e Finanças. (...). Art. 18 – A falta do competente registro torna ilegal e punível o exercício da profissão de economista”.

No sítio eletrônico <https://coreconsp.gov.br/campo-profissional> estão elencadas as atividades privadas e inerentes à profissão de economista e dentre elas é prevista a atividade de perícia e assessoria em matéria de natureza econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

encaminhou seu contra laudo técnico ao Perito e esclareceu que teria enviado o referido documento aos advogados da Requerente no prazo acordado (23 de dezembro de 2022), para que o pedido de esclarecimentos fosse encaminhado por eles. Portanto, houve pleno reconhecimento do assistente técnico do Requerente de que o dia correto para protocolo final era 23 de dezembro (**Doc. B-78**):

----- Mensagem encaminhada -----
De: **Alfonso Gallardo | Athena** <Alfonso@athenadss.com>
Data: ter., 27 de dez. de 2022 às 17:02
Assunto: RES: CAM-CCBC: Arb. 82/2020/SEC7 | Manifestação sobre Parte Contrária
Para: Adriano Gonçalves De Pinho <adriano.pinho@vallya.com>, Felipe Sande <fsarde@fipe.org.br>
Cc: Maria Gabriela Mazoni | Athena <maria@athenadss.com>, pfraletti@terra.com.br <pfraletti@terra.com.br>, caio.silva@fipe.org.br <caio.silva@fipe.org.br>, tomas.loewen@vallya.com <tomas.loewen@vallya.com>, Lucas Tanihira <lucas.tanihira@vallya.com>, Matheus Villar Ejima <matheus.ejima@vallya.com>

Boa tarde a todos,

Enviamos a manifestação anexa aos advogados no prazo acordado, dia 23/12, para que submetessem à Câmara Arbitral.

Vamos solicitar que confirmem o envio, mas encaminhamos agora para apreciação de todos, em benefício do tempo.

Gostaria de ressaltar que solicitamos alguns pontos específicos de esclarecimentos/revisão à equipe pericial que gostaríamos que também fossem endereçados na manifestação do dia 20/01.

Atenciosamente,

Alfonso

8. À toda evidência, o contra laudo técnico da Requerente não foi apresentado aos autos do procedimento arbitral em 23 de dezembro de 2022 (seja por e-mail ou mesmo na pasta do *share point*), o que o torna intempestivo. Tal perda de prazo foi confessada no e-mail acima, como pode ser notado pela redação de seu primeiro parágrafo.

9. Assim, com fundamento em intempestividade é que o documento técnico enviado pelos assistentes técnicos da Requerente ao Perito, em 27 de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

dezembro de 2022, também deve ser desentranhado dos autos da arbitragem e do procedimento pericial.

10. Desta forma, por questão de ordem procedimental, solicita-se a este Tribunal Arbitral que:

- (i) O reconhecimento da invalidade do pedido de esclarecimentos ao laudo pericial apresentado pela Requerente na mensagem eletrônica enviada pelos seus advogados em 23 de dezembro de 2022 (**Doc. B-77**) e o reconhecimento da intempestividade do contralaudo encaminhado pelos assistentes técnicos da Requerente ao i. Perito em 27 de dezembro de 2022 (**Doc. B-78**), com o consequente desentranhamento de ambos os documentos dos autos da arbitragem e da perícia;
- (ii) o i. Perito seja notificado e orientado quanto aos efeitos da invalidade e intempestividade dos referidos documentos, em especial para que seus fundamentos e argumentos não sejam considerados na elaboração final do laudo pericial.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 286.447

CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS

Procurador do Estado
OAB/SP 242.099

IAGO OLIVEIRA FERREIRA

Procurador do Estado
OAB/SP 430.336

BRUNO LOPES MEGNA

Procurador do Estado
OAB/SP 313.982

TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Procuradora do Estado
OAB/SP 430.736



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

ANEXOS

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS	
B-1	Indicação dos integrantes da Assistência de Arbitragens
B-2	Decreto Estadual nº 64.356/2019
B-3	Currículo da coárbitra Patrícia Ferreira Baptista
B-4	Relatório técnico do Grupo de Trabalho – GT da Linha 18 de Novembro de 2013
B-5	Ofício nº 706/2014-GS-GCR
B-6	Ofício GS/STM nº 283/2014
B-7	Ata de Reunião de 19 de fevereiro de 2015; Despacho CMCP nº 125/2015; Despacho GS 70/2015; Comunicado CMCP nº 650/15
B-8	Carta 30/2015 – BNDES/CEC
B-9	Ofício nº 691/2015-GS-GCR
B-10	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-11	Ofício GS/STM nº 304/2015
B-12	Ofício nº 436/2016-GS-ACR
B-13	Carta CMB 078-2016
B-14	Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-15	Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-16	Ofício GS/STM nº 229/2017 e Ofício nº 358/2017-GS-ACR
B-17	Despacho CMCP nº 128/2017
B-18	ATG/Ofício GG. GA. nº 14/17
B-19	Ata da 76ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-20	Carta AST/DEMOB nº 067/17
B-21	Ofício GSA/STM nº 010/2017
B-22	Ata da 80ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas; Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 011/2014
B-23	Ofício GSA/STM nº 012/2018
B-24	Parecer CJ/STM nº 209/2018
B-25	Mensagem A – nº 95/2018
B-26	Aditivos a contratos de financiamento com o BNDES (Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 13.2.0630.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 12.2.0325.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.1008.1; Aditivo nº 01 ao Contrato BNDES nº 14.2.0720.1)
B-27	Aditivo ao Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Estado de São Paulo
B-28	Ofício nº 621/2015-GS-GCR
B-29	Decreto Estadual nº 59.762 de 19 de novembro de 2013
B-30	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 005/2019



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-31	Ata da 88ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas
B-32	Carta CMB 0075/2019
B-33	Declaração formal de extinção do Contrato (Despacho GS nº 68/2020)
B-34	Parecer CJ/STM nº 74/2020
B-35	Ofício 88/2011/GCR
B-36	Ofício 500/2013 GS/GCR
B-37	Ofício 630/2013 – BNDES/CEC
B-38	Ofício 783/2013 GS/GCR; Termo de Compromisso com a CEF de 29-1-2014
B-39	Ofício 122/2015 SF/GS
B-40	Mensagem nº 40 COFIEX
B-41	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2016
B-42	Ofício 622/2017 GS/ACR
B-43	Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais – 1º de dezembro de 2017
B-44	Ofício 1183/2017 GS-ACR
B-45	Ofício Subsecretaria de Parcerias nº 003/2019
B-46	Ofício nº 34/2019-GS-ACR
B-47	Ofício nº 123/2020/SEMOB
B-48	Ofício 062/2021/GIGOVSP
B-49	Carta CMB 068/2019



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-50	Esclarecimentos ao Edital – Concorrência Internacional nº 003/2013
B-51	Parecer Econômico FIPE
B-52	Metodologia de Execução e Plano de Negócios do Consórcio ABC Integrado
B-53	Relatório do Banco Mundial sobre a modelagem
TRÉPLICA	
B-54	Nota técnica 12-2013 da Unidade de PPP
B-55	Declaração do Secretário dos Transportes Metropolitanos
B-56	Ofício AS-DEURB n. 005-2013-BNDES
B-57	Contrato de PPP da Linha 6
B-58	“Retomada em São Paulo a construção da Linha 6 do Metrô”. Matéria jornalística publicada no site <i>Mobilitas</i> em janeiro de 2021
B-59	Acórdão proferido nos autos do processo nº 2073301-14.2021.8.26.0000
B-60	Parecer de Tréplica da FIPE
MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À OP Nº 02 – ORGANIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL E QUESITOS PRELIMINARES	
B-61	Quesitos Preliminares do Requerido
MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO À OP Nº 03 – COMENTÁRIOS À NOVA TESE APRESENTADA PELA REQTE., IMPUGNAÇÃO AOS QUESITOS PRELIMINARES E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES	
B-62	Vídeo ilustrativo da FIPE sobre a alteração no pleito de lucros cessantes da Requerente
B-63	Quesitos Suplementares do Requerido
MANIFESTAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-64	Laudo da FIPE com Comentários após a Reunião com a Perícia
B-65	Anexo 1 ao Laudo - EVTE
B-66	Anexo 2 ao Laudo – Quadros Financeiros do Plano de Negócios
B-67	Anexo 3 ao Laudo – Cálculos dos Requeridos
B-68	Anexo 4 ao Laudo – NTN-B 2014
B-69	Anexo 5 ao Laudo – WACC Ferroviário
B-70	Anexo 6 ao Laudo – Demonstrações Financeiras
MANIFESTAÇÃO DE JUNTADA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL	
B-71	Avaliação da FIPE sobre o Laudo Pericial
B-72	<i>Guidance on PPP Contractual Provisions (2019)</i>
B-73	<i>Termination and force majeure provisions in PPP contracts (2013)</i>
B-74	<i>O dia seguinte: as regras de terminação de contratos de PPP e suas consequências para a viabilidade de projetos (2021)</i>
B-75	<i>Standardisation of Contracts PF2 (2012)</i>
B-76	<i>National Public Private Partnership Guidelines, Vol. 7: Commercial Principles (2011)</i>
MANIFESTAÇÃO DE INVALIDADE E INTEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELA REQUERENTE	
B-77	<i>E-mail encaminhado pelos advogados da Requerente ao i. Perito em 23 de dezembro de 2022 no histórico do e-mail encaminhado pelo i. Perito com os pedidos de esclarecimentos ao laudo pericial apresentado pela Requerente e pela Requerida em 23 de dezembro de 2022</i>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

B-78	<i>E-mail encaminhado pelos assistentes técnicos da Requerente ao i. Perito em 27 de dezembro de 2022 enviando o seu contralaudo</i>
------	--